



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 224, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece **Ad referendum** deste Conselho, novas diretrizes e procedimentos para a concessão de reconhecimento de saberes e competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.031163/2021-18,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 18, como também o artigo 19 da Lei Nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, Inciso II da Portaria Nº. 491, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Educação que cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1.094, de 07 de novembro de 2013, do Ministério da Educação que aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- EBTT.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 03, de 08 de junho de 2021, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC/MEC/SETEC) que estabelece os pressupostos, as diretrizes e procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **Ad referendum** do Conselho Universitário desta Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, as Normas Regulamentares para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 22 de agosto de 2022, ficando revogada a Resolução nº 030/2015, de 05 de maio de 2015, do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

NORMAS REGULAMENTARES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) COM VISTAS A CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC) AOS DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFRPE.

Dos pressupostos

Art. 1º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei 12.772, de 2012.

Art. 2º Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisas e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 3º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (**Lato sensu** e/ou **Stricto sensu**).

Art. 4º Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a Progressão Funcional e Promoção na Carreira.

Art. 5º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

I - RSC I – Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

a) experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

b) cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

f) participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;

g) outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao plano de desenvolvimento de pessoas da instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

II - RSC II – Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

- a) orientação do corpo docente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- d) participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- e) participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- f) participação como palestrante ou painelistas em eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais correlatos à sua área de atuação na instituição;
- g) outras pós-graduações *lato sensu*, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao plano de desenvolvimento de pessoas da instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

III - RSC III – Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

- a) desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa extensão e/ou inovação correlatos à sua área de atuação na instituição;
- g) outras pós-graduações *Stricto sensu*, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao plano de desenvolvimento de pessoas da instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

Art. 6º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica ocorrerá da seguinte forma:

I - RSC I – Diploma de graduação somado ao RSC I equivalerá à titulação de especialização;

II - RSC II – Certificado de pós-graduação **Lato sensu** (especialização) somado ao RSC II equivalerá a mestrado, e

III - RSC III – Titulação de mestre somada ao RSC III equivalerá a doutorado.

Art. 7º O processo de seleção se dará sem limites de vagas.

Das comissões

Art. 8º Será de responsabilidade da Instituição, criar a Comissão Permanente de Pessoal Docente formada exclusivamente por professores do EBTT da UFRPE (CPPD/EBTT), que deverá organizar e conduzir o processo de concessão do RSC, definindo sua composição, objetivos e atribuições.

Art. 9º Para cada solicitação será formada uma Comissão Especial (CERSC) para avaliação, observados os pressupostos e diretrizes constantes nesta resolução. A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros.

§1º Dentre os membros, dois serão docentes da Carreira EBTT da UFRPE e o demais serão docentes externos, também servidores da Carreira EBTT.

§2º Os membros, internos e externos, da Comissão Especial (CERSC) deverão ser sorteados a partir do banco nacional de avaliadores, constituído por docentes da carreira EBTT, ativos ou aposentados, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e dos avaliadores.

§3º Cada membro da Comissão Especial fará a avaliação **ad hoc** do relatório ou memorial, emitirá parecer e em seguida encaminhará para a CPPD/EBTT.

§4º O prazo estabelecido para análise do processo pela CERSC e envio de parecer a CPPD/EBTT será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento, por email, do processo pelos seus membros.

§5º A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o caput, poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de 4 (quatro) horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

§6º O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

Art. 10. São atribuições dos avaliadores da CERSC:

a) receber, analisar e verificar a pontuação do Relatório Descritivo, em consonância com as normas definidas na presente Resolução, emitindo parecer quanto ao seu deferimento ou indeferimento do pedido, em formulário próprio.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

b) receber e analisar o Memorial Descritivo, emitindo parecer quanto ao seu deferimento ou indeferimento em formulário próprio.

c) realizar visita de avaliação **in loco** quando couber.

d) apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado de seu parecer dentro dos prazos estabelecidos.

e) encaminhar o processo, com seu parecer conclusivo, para a CPPD/EBTT.

f) solicitar e prestar esclarecimentos junto à CPPD/EBTT quando necessário.

Art. 11. É de responsabilidade do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação.

Da solicitação

Art. 12. A solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dar-se-á por meio de requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/EBTT), através de processo que o encaminhará à Comissão Especial, para avaliação com base nos pressupostos e diretrizes constantes nesta Resolução.

Art. 13. No processo deverá constar:

a) requerimento.

b) capa com a identificação do docente (nome completo, matrícula do SIAPE, CPF, órgão de lotação e período de avaliação das atividades).

c) sumário.

d) relatório descritivo devidamente comprovado, contendo as atividades realizadas em toda sua carreira profissional e respectiva indicação da página da documentação comprobatória que será contabilizada conforme Anexo I da presente resolução ou,

e) memorial descritivo, na ausência de documentação comprobatória para o período anterior a 1º de março de 2013, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência. As atividades relativas ao período posterior a 1º de março de 2013 deverão ser comprovadas.

f) cópias de documentos devidamente autenticadas que comprovem as atividades descritas fornecidas pelo setor responsável e/ou documentos que as atestem.

g) planilha de atividades e pontuação com indicação da página da documentação comprobatória correspondente.

Parágrafo único. O relatório servirá de guia para o avaliador, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam comprovadas documentalmente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

Do encaminhamento

Art. 14. Após recebimento do processo, a CPPD/EBTT verificará se o mesmo atende aos requisitos formais estabelecidos neste regimento para sua admissibilidade e, em seguida, tomará os devidos procedimentos para instalação da CERSC e posterior encaminhamento do processo aos membros da mesma.

§ 1º O processo que não preencha os requisitos estabelecidos neste regimento deverá ser devolvido ao requerente para as devidas correções e, atendidas as solicitações, retornará à ordem original para análise.

§ 2º A solicitação será deferida quando pelo menos 3 (três) dos avaliadores da Comissão Especial (CERSC) forem favoráveis ao deferimento.

Art. 15. Após recebimento do processo com parecer favorável emitido pela CERSC, a CPPD/EBTT terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir decisão e encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) para implantação da gratificação de Retribuição por Titulação (RT) ou, em caso de parecer desfavorável, a CPPD/EBTT deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 16. Em caso de indeferimento da solicitação, o solicitante terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, após ciência do resultado do processo, para interpor recurso junto à CPPD/EBTT, que se responsabilizará pela constituição de nova Comissão Especial assegurada a participação de integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial. Mantido o indeferimento caberá recurso definitivo junto ao Conselho Superior da UFRPE.

Art. 17. As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 (cinco) anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 (três) anos após a data de sua última concessão.

Art. 18. O reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão.

Art. 19. Para efeitos de comprovação das atividades estabelecidas nas Diretrizes constantes no Anexo I deste Regulamento, são considerados documentos válidos:

- I - documentos emitidos por meio do SIAPENET ou equivalentes;
- II - portaria, declaração, certificado ou diploma emitido da instituição em que realizou a atividade, dentro dos limites de suas atribuições e competências;
- III - carteira profissional e previdência social ou contrato de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

IV - publicações em Diário Oficial (D.O.) ou outro documento oficial que comprove a atividade e/ou vínculo;

V - apresentação de ficha catalográfica ou folha de rosto de obras e artigos publicados, incluindo dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;

VI - diplomas, declaração de defesa, ata de colação de grau ou declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, no caso de cursos de graduação ou pós-graduação. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do Art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VII - documentos emitidos com certificação digital ou enviados por e-mail devidamente identificado;

VIII - certificados de cursos, eventos, seminários, programas e/ou similares;

IX - anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida;

X - memorial firmado pelo docente, no caso previsto na alínea “e” do Art. 16 deste regimento;

XI - registro impresso, fotográfico e/ou audiovisual de atividade artística, cultural e esportiva.

Da avaliação

Art. 20. O relatório descritivo constará das atividades concernentes ao perfil requerido pelo candidato, podendo ser: RSC – I, RSC – II ou RSC – III, o qual deverá conter as atividades acadêmicas, profissionais e intelectuais do candidato ao RSC.

Art. 21. Será deferida a solicitação que cumulativamente:

I - obtiver, no somatório geral, o mínimo de 60 (sessenta) pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do total máximo do perfil pretendido, podendo alcançar este quantitativo com pontos em quaisquer dos três perfis de RSC;

II - obtiver obrigatoriamente o mínimo de 36 (trinta e seis) pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) da pontuação mínima necessária, no perfil pretendido.

Art. 22. Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e valores máximos a atingir, são os descritos no Anexo I desta Resolução. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

I - a pontuação total obtida pelo docente será o somatório da pontuação nos perfis apresentados;

II - a pontuação de cada perfil do RSC será obtida pelo somatório dos pontos das diretrizes que o compõem. O resultado final da pontuação em cada perfil do RSC deverá ser um número inteiro, no caso de fração, deverá haver arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 224/2022 DO CONSU)

III - para cada diretriz são estabelecidos valores de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, que estão associados a pesos entre 1 (um) a 3 (três) e, portanto, a pontuação máxima possível em cada diretriz variará entre 5 (cinco) a 30 (trinta) pontos;

IV - a pontuação da diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos itens (critérios) correspondentes, sendo limitada ao valor máximo estipulado pela diretriz;

V - a pontuação, em cada item (critério) de uma diretriz, é calculada por meio da multiplicação entre: a pontuação, a quantidade de itens obedecendo a unidade de mensuração adotada, e o peso estabelecido na diretriz.

Das disposições gerais

Art. 23. No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes perfis do RSC, caberá ao docente indicar qual (is) diretriz (es) será (ão) pontuada (s), sendo vetada a utilização de período concomitante.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD/EBTT.

Art. 25. Qualquer alteração nesta Resolução deverá ser encaminhada para homologação do CPRSC e posterior aprovação do Conselho Universitário da UFRPE.

Art. 26. Estas Normas entram em vigor em 22 de agosto de 2022, ficando revogada a Resolução nº 030/2015, de 05 de maio de 2015, do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE